DECRETO Nº953, DE 21 DE MARÇO DE 1978

Regulamenta o regime de tempo integral com dedicação exclusiva, instituído pelo art. 155, item X, combinado com o art. 161 da Lei Municipal nº28, de 04.07.72.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - A pedido do Chefe imediato, justificada a necessidade do serviço, poderá ser aplicado ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho o regime de tempo integral com dedicação exclusiva, de que tratam os artigos 155, item X, e 161 da Lei Municipal nº28, de 04 de julho de 1972.

Art. 2º - O funcionário sujeito ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, fica obrigado a prestar no mínimo quarenta (40) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - Ao funcionário sujeito ao regime deste Decreto será concedida gratificação de vinte a sessenta (20% a 60%) por cento, de acordo com a sua classificação no

Quadro de Pessoal e natureza do serviço a realizar.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo será considerado somente o vencimento da classe, nos termos do art.129 da Lei Municipal nº28, de 04.07.72.

Art. 4º - Este Decreto vigorará a partir de 1º de abril de 1978.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
P/ Diretor do Departamento de Administração

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento